



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.143 DE 21 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÃE
ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Mãe Atípica no município de Cachoeira da Prata-MG realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único: A Semana Municipal da Mãe Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeira da Prata- MG.


Art. 2º - Os objetivos da Semana Municipal da Mãe Atípica são:

- I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;
- II - estimular a capacitação dos servidores públicos Municipais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica;
- III - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;
- IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe e outras iniciativas que valorizem a mãe atípica na sociedade.

Art. 3º - As atividades da Semana Municipal da Mãe Atípica serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo a fim de concretizar os objetivos elencados no artigo anterior,

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 21 de maio de 2024.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

*Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal*